

BREVE HISTÓRICO

- A Leiloeira no Mundo

- Nasce Junto com a Mercância
- Referências Históricas – Roma - Hasta
- Cresce Constantemente

- A Leiloeira no Brasil

- Leiloa Escravos e Perecíveis nos Portos
- Confere Lucratividade e Agilidade
- Viabiliza o comércio no Brasil

ATUALMENTE - CRESCIMENTO

- NO MUNDO

- SOTHERBY'S E CHRISTIE'S

- Estatuetas Chinesas de Yves Saint Laurent
- Óculos de Ghandi, Princesa Diana, Arte,
- Crise Imobiliária Americana – 1 Milhão
- Tudo o que é exclusivo e quase tudo valioso

- NO BRASIL

- A Varig e VASP
- Imóveis de Massa Falida – Encol – Hotel Nacional - RJ
- Recuperação Inadimplência SFH – SFI Hoje Dia o leiloeiro executa.
- Recuperação Inadimplência Veículos
- Lei atribui na execuções – Judiciais e Extrajudiciais
- Bens da União, Estados e Municípios
- TRANSPARÊNCIA – ACESSO - LISURA

SEGMENTOS DE LEILÕES

- JUDICIAIS – Leiloeiro Auxiliar do Juízo
- EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS – Leiloeiro Atua Conduzindo o Processo
- VEÍCULOS RECUPERADOS FINANCIAMENTOS – Leiloeiro Como Auxiliar do Comércio
- IMÓVEIS RECUPERADOS FINANCIAMENTOS
- BENS PERTENCENTE À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
- LEILÕES DE ARTES
- LEILÕES DE BENS DE FAMÍLIAS
- LEILÕES EMPRESARIAIS
- LEILÕES DE BENS APREENDIDOS EM ALFÂNDEGAS
- LEILÕES DE PENHOR

**MOVIMENTA BILHÕES EM VALORES E GERA MILHARES DE
EMPREGOS**



LEILOEIROS LIVRES E OFICIAIS – CÓDIGO COMERCIAL DE 1850

- O Leiloeiro Livre

- Qualquer um podia exercer
- Não era Fiscalizado
- Fraudes e Golpes

- O Leiloeiro Oficial ou Matriculado

- Matriculado nas Juntas Comerciais
- Não conseguia competir com o Livre
- Descrédito pela conduta dos demais

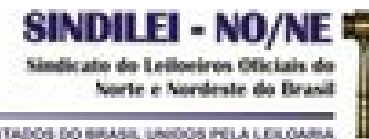


“A profissão de leiloeiro é livre. Qualquer pessoa hábil para ser comerciante pode estabelecer casa ou agência de leilões e proceder à venda em almoeda nesta agência ou na própria casa do dono dos objetos independentemente de prévia licença ou fiscalização oficial.

A par dos leiloeiros livres existe a classe dos leiloeiros oficiais, caráter que assumem mediante a matrícula na Junta Comercial. Os leiloeiros oficiais acham-se sob a inspeção das respectivas juntas comerciais. Não estão, entretanto, sujeito à disciplina idêntica dos corretores, os quais têm a sua junta ou câmara sindical.

Com o estabelecimento dessas duas classes de leiloeiros, livres e matriculados, adotou a nossa legislação sistema misto, o que não escapa à censura.

Em primeiro lugar: os leiloeiros oficiais ou matriculados não podem resistir à concorrência dos leiloeiros livres. Sobre aqueles pesam ônus, sem vantagens correspondentes. O seu privilégio limita-se aos leilões judiciais ou ordenados por autoridade pública, que não são os mais freqüentes. Temos, assim, a lei destruindo o que criou com empenho.



14 ESTADOS DO BRASIL UNIDOS PELA LEILOARIA.

É fácil ao leiloeiro empregar meios astuciosos para induzir a erro ou engano o licitante, vender pedras falsas por finas, vender como ouro, prata ou metal fino objetos de outra qualidade, fatos que constituem o crime definido no art. 338, ns 5 e 11, do Código Penal.

As casas de leilões podem também ser o receptáculo de objetos furtados ou roubados.

Provém daí a necessidade de ser disciplinada por lei a profissão de leiloeiro, impondo-se-lhe prévia licença, fiança e a obrigação de ter livros especiais sujeitos à fiscalização, proibindo-se os leilões nos domingos e à noite, e tomando-se outras providencias de polícia. Assim, e somente assim, se garantirá lealdade dos leilões, no interesse dos vendedores e dos lançadores; assim, e somente assim, os leiloeiros procederão com a maior lisura, estabelecendo nos leilões a concorrência honesta.

(...)

Isso vemos estabelecido na França, na Itália, onde as venda em leilão são privativas dos mediadores matriculados (nota 3, da pag. 79), na Prússia, onde os leiloeiros estão sujeitos à fiscalização das autoridades administrativas, na Inglaterra, onde devem obter licença para a profissão, na América do Norte, onde diversos Estados somente admitem as vendas em almoeda por leiloeiros licenciados ou matriculados, sendo muitas vezes exigida a caução.”

(J. X. CARVALHO MENDONÇA “in” Tratado de Direito Comercial Brasileiro – vol. II – pag. 379 – 6ª Edição – atualizado por Roberto Carvalho de Mendonça – Livraria Freitas Bastos S/A, 1957). g.n.

CRIAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

- A Edição e Publicação do Decreto 21.981 em 19.10.1932

- Governo Provisório de Getúlio Vargas – Força de Lei
- Movimento Constitucionalistas X Legalistas – (crise de 1929)
- Abrangente, completo e eficaz

- O Espírito do Decreto

- Leiloeiro Oficial – Fiscalizado – Sob Regras – Fé Pública
- Ligado a seu estado – Probo – Capaz - Personalíssima
- Proíbe leilão a estranhos à Classe dos leiloeiros oficiais



PRIMEIRAS MEDIDAS NORMATIZADORAS

- JUCESP em 1980
- Fixação do Número de Vagas
- Regras para nomeação
- Divisão de distritos estaduais
- Regras de Fiscalização



INÍCIO DOS ANOS 2000 – PARECER - 125/2000 -CONJUR

- O CAOS NA CLASSE

- Nomeações Indistintamente
- Leiloeiros Com matrículas em mais de 1 estado
- Abolida e escala em vários estados
- Não há mais fiscalização

- CONSEQÜÊNCIAS

- Reaparecimento dos nefastos "leiloeiros livres"
- Leiloeiros dando golpes – no próprio governo
- Escala livre - Corrupção - descrédito
- Leiloeiros Presos – denúncias – etc..

HOJE – DECRETO PLENAMENTE EM VIGOR – DECISÃO STJ

-RECURSO ESPECIAL Nº 840.535 /08

⚖️ a profissão de leiloeiro resta regulamentada pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que atribui às juntas comerciais a competência para fiscalizar a atuação daquele, bem como a imposição de penalidades e multas, conforme se extrai dos artigos 16, 17 e 18, os quais **vigem integralmente no sistema pátrio**, porquanto não revogados pela Lei 8.934/94 que sequer tratou de especificação e regulamentação da carreira de leiloeiro público. ¹

A Leiloeira Brasileira Comemora – Atual

- Uma das atividades que menos se alterou com tempo;
- Internet (houve o telefone, o telex, o fax, etc.) – regulados por edital – mesmo conceito.
- **Tem mecanismos de Fiscalização e Punição**
- **Atribui competências e Responsabilidades**

DNRC RECONHECE O DECRETO EM VIGOR.

- A IN 110/2009 – Anseio, Realização e Efeitos**
- A IN 110/2009 altera o Decreto em alguns pontos:**
 - Extingue a Escala de Distribuição**
 - Retroage o Aumento da Caução**
 - Não define os critérios para fixação do número de vagas**

EXTINÇÃO DA ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO

- Ela Altera Frontalmente disposição do Decreto 21.981/32
 - “Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.+
- Possibilita Corrupção e
- Licitações Irregulares – Devolução da Comissão do Leiloeiro

RETROAGIR AUMENTOS DE CAUÇÃO

- Condição Para Concessão de Matrícula

- Cabe correção daqueles sem caução
- Cabe correção daqueles que sacaram correção com autorização das juntas
- Fere o Direito Adquirido – Segurança Jurídica a Liberdade Pessoal.

- Discrepâncias de Valores no Brasil

Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

- Fianças de R\$ 3.000 a R\$ 60.000
- O que garante uma fiança de R\$ 3.000?

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

- Porque o Decreto 21.981/32 é expresso:

- “Art. 5º Haverá, no Distrito Federal, 20 leiloeiros e, em cada Estado e no Território do Acre, o número que for fixado pelas respectivas Juntas Comerciais. ”

- Todas as regras de nomeação citam a abertura de vagas

- Publicar a existência da Vaga

- Art 7...

- § 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Comercial, durante 120 dias, tornará pública a ocorrência por edital repetido no mínimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.+

- Sem esses requisitos, todas as nomeações são ilegais. – Decisões

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

- Qualquer um pode ser leiloeiro?
- Qualquer um pode ser corretor?
- Qualquer um pode ser médico?
- Qualquer um pode ser advogado?
 - Sim, desde que atenda aos requisitos legais.
 - (CF, Art. 5, XIII - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;)
- **CUIDAR DO CUMPRIMENTO DA LEI E DOS INTERESSES DA SOCIEDADE, NÃO É RESERVA DE MERCADO.**



**A CLASSE QUER NEGOCIAR
A LEILOARIA QUER DISCUTIR
NÓS QUEREMOS EVOLUIR**

... COM O DNRC E AS JUNTAS COMERCIAIS